PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

PROCESSO N° 001.0002523/2026
PROCEDIMENTO N° 004/2026
CREDENCIAMENTO N° 004/2026

CONTRATO N° 126/2026

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, **JOSE DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **66.503.017 VOLMIR JOSE DE OLIVEIRA**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Adolfo Ferreira dos Santos, S/N - Centro, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 66.503.017/0001-70, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Volmir José de Oliveira com CPF: 014.830.559-81, habilitado no Credenciamento nº 004/2026, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em pousadas e/ou estabelecimentos similares localizados no Município de Anísio de Abreu – PI, incluindo fornecimento de diárias com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar inclusos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, especialmente para acomodação de servidores, autoridades, profissionais contratados, equipes técnicas, participantes de eventos, visitantes institucionais e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal.

1.1.1. Credenciado no **ITEM 1 - DIÁRIA POR HÓSPEDE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	DIÁRIA POR HÓSPEDE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR	DIA	390	R$ 200,00	R$ 78.000,00

1.2 O objeto será executado de acordo com as condições técnicas, requisitos e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no respectivo Termo de Referência, mediante prestação dos serviços sob demanda e pagamento exclusivamente das diárias efetivamente utilizadas e devidamente atestadas pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) por diária/hóspede, compreendendo hospedagem, café da manhã, almoço e jantar, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Termo de Referência.
2.2. O valor total estimado deste contrato é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
2.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não ficando a Administração obrigada à utilização integral do valor ou quantitativo estimado.
2.4. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive hospedagem, café da manhã, almoço, jantar, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.
2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Anísio de Abreu – PI, observada a quantidade de diárias efetivamente prestadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
2.6. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo devido somente o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.
2.7. Os preços permanecerão fixos pelo período legal aplicável, admitindo-se reajuste somente quando preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente às diárias efetivamente prestadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária ou crédito na conta indicada pela CONTRATADA.
3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2038 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental | Ficha: 198 | 3.3.90.39 | 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 2037 - Administração do Sistema Municipal de Ensino | Ficha: 186 | 3.3.90.39 | 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

A CREDENCIANTE deverá:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
d) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento;
e) Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos resultantes deste Contrato, será acrescida ao valor devido a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente e de acordo com as necessidades do Município de Anísio de Abreu – PI, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
6.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
6.3. Cumprir os horários estabelecidos para entrada, saída e fornecimento, garantindo pontualidade e regularidade na prestação dos serviços.
6.4. Prestar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, assegurando acomodações adequadas, higienizadas e em condições apropriadas de uso.
6.5. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços ou quaisquer situações que possam comprometer sua execução regular.
6.6. Manter-se regular perante os órgãos competentes e observar as normas sanitárias, de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis à atividade.
6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade das acomodações e das refeições disponibilizadas aos hóspedes.
6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou a adequada execução do contrato.
6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a reparar os prejuízos causados.
6.10. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE.
6.12. Efetuar corretamente o pagamento dos empregados eventualmente utilizados na prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista aplicável.
6.13. Orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas e às normas de atendimento, higiene, segurança e organização do estabelecimento.
6.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e enquanto o Credenciamento estiver vigente.
7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. O regime de execução contratual, bem como as condições, prazos, forma de solicitação, execução, acompanhamento e recebimento dos serviços, observará o disposto no Termo de Referência, que integra este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Eduardo Cleber Soares de Macedo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, Sr. Stefano da Silva Rios, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
14.3 A CREDENCIADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência deste Contrato, sob pena da adoção das medidas cabíveis previstas neste instrumento, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
14.7 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Anísio de Abreu – PI, ao qual este Município está jurisdicionado, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Anísio de Abreu (PI), 01 de setembro de 2026.

JOSE DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO
Secretário Municipal de Educação

66.503.017 VOLMIR JOSE DE OLIVEIRA
CNPJ: 66.503.017/0001-70
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____